



Rótulo Ecológico para Atrações Turísticas

PE- 244.01

Data: Out. 2012

Pág. Nº2/11

A CÓPIA IMPRESSA DESTES DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO CONTROLADA

0 Introdução

O programa de Rotulagem Ambiental da ABNT foi desenvolvido para apoiar um esforço contínuo para melhorar e/ou manter a qualidade ambiental através da redução do consumo de energia e de materiais, bem como da minimização dos impactos de poluição gerados pela produção, utilização e disposição de produtos e serviços.

Este documento foi preparado com base em uma visão geral sobre a avaliação do ciclo de vida do produto, conforme estabelecido na norma ABNT NBR ISO 14024, para programas de rotulagem ambiental do tipo I, e em informações de especificações para produtos similares de outros programas de rotulagem ambiental desenvolvidos por outros membros do Global Ecolabelling Network (GEN).

1 Objetivo

Este Procedimento estabelece os requisitos que uma “Atração Turística” deva atender para obter a licença para uso da Marca ABNT de Qualidade Ambiental (Rótulo Ecológico ABNT).

2 Referências normativas

Os documentos relacionados a seguir contêm disposições que, ao serem citadas neste texto, constituem requisitos válidos para este procedimento. As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como os documentos estão sujeitos a revisões, recomenda-se àqueles que utilizem este procedimento, que verifiquem a conveniência de utilização das edições mais recentes.

- ABNT NBR ISO 14001:2004 - Sistemas da gestão ambiental – Requisitos com orientações para uso
- ABNT NBR ISO 14020:2002 - Rótulos e declarações ambientais - Princípios gerais
- ABNT NBR ISO 14024:2004 - Rótulos e declarações ambientais - Rotulagem ambiental do tipo I - Princípios e procedimentos
- C(2009) 5618 - Critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário a serviços de parques de campismo
- PG-11 - Procedimento Geral da Marca ABNT - Qualidade Ambiental
- PG-12 - Diretrizes para Elaboração dos Critérios da Marca ABNT- Qualidade Ambiental

3 Definições

3.1 Programa de Rotulagem Ambiental do tipo I

Programa de terceira parte voluntário, baseado em critérios múltiplos, que outorga uma licença que autoriza o uso de rótulos ambientais em produtos, indicando a preferência ambiental de um produto/serviço dentro de uma categoria específica com base em considerações do ciclo de vida (ABNT NBR ISO 14024).

3.2 Rapidamente biodegradáveis

Condições de equilíbrio ambiental quase que instantaneamente, uma vez suspenso o seu lançamento suas concentrações tendem a zero.



Rótulo Ecológico para Atrações Turísticas

PE- 244.01

Data: Out. 2012

Pág. Nº3/11

A CÓPIA IMPRESSA DESTA DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO CONTROLADA

3.3 Praticamente biodegradáveis

Meia-vida inferior ao seu tempo de residência em compartimentos ambientais específicos, não se acumulam.

3.4 Pouco biodegradáveis (persistentes)

Composto com meia vida superior ao seu tempo de residência; persiste por longos períodos, mesmo após seu uso ter sido interrompido.

3.5 Não biodegradáveis ou recalcitrantes

Biodegradação próxima a zero não mostra evidência de mineralização significativa por microrganismos, acumula-se e não atingem concentrações de equilíbrio.

4 Siglas

As siglas empregadas no texto deste Procedimento são as seguintes:

- ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
- CT - Coordenação Técnica
- GSI - Gerência de Certificação de Sistemas
- ISO - International Organization for Standardization
- GEN - Global Ecolabeling Network
- CTC - Comitê Técnico de Certificação

5 Escopo de produtos

O escopo abrangido por este procedimento é o de “Atrações Turísticas”.

Para este procedimento, define-se como Atração Turística como o lugar de interesse que os turistas visitam, geralmente por seu valor cultural, beleza natural ou artificial, importância histórica, para recreação e diversão, entre outros, que sejam administrados por uma instituição legalmente constituída e que tenha uma delimitação espacial definida.

A Atração Turística pode incluir o fornecimento de serviços de restaurantes e a disponibilização de equipamentos e atividades de lazer, no âmbito da gestão ou da propriedade.

Para efeitos do presente procedimento, os seguintes serviços e/ou atividades que não fazem parte, mas que estão abertos aos usuários, poderá ser objeto de avaliação para a concessão do Rótulo Ecológico ABNT:

- ⇒ restaurantes
- ⇒ atividades de lazer e de manutenção física
- ⇒ saunas
- ⇒ piscinas
- ⇒ espaços verdes
- ⇒ jardins



Rótulo Ecológico para Atrações Turísticas

PE- 244.01

Data: Out. 2012

Pág. Nº4/11

A CÓPIA IMPRESSA DESTE DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO CONTROLADA

⇒ e outras instalações afins, situadas no terreno da atração turística.

Este procedimento não se aplica a áreas de floresta não visitadas, somente a áreas de acesso e áreas de interesse turístico.

6 Critérios

Os critérios estabelecidos neste procedimento visam a fixar limites aos principais impactos ambientais das três fases do ciclo de vida útil dos serviços da Atração Turística (compra, prestação do serviço, resíduos), nomeadamente:

- ⇒ Reduzir o consumo de energia;
- ⇒ Reduzir o consumo de água;
- ⇒ Reduzir a geração de resíduos;
- ⇒ Favorecer a utilização de recursos renováveis e de substâncias menos perigosas para o ambiente;
- ⇒ Promover a comunicação e a educação ambiental.

6.1 Critérios para Consumo de Energia

6.1.1 Eficiência e produção de calor

Se uma nova capacidade de produção térmica for instalada durante o período de validade do rótulo ecológico, deverá ser uma unidade de cogeração de elevada eficiência, uma bomba de calor ou uma caldeira eficiente. As caldeiras de água quente existentes, alimentadas a combustíveis líquidos ou gasosos, devem satisfazer as condições de segurança da NR 13 e de rendimento máximo.

6.1.2 Sistemas de ar condicionado

Os sistemas de ar condicionado adquiridos durante o período de validade do rótulo ecológico devem ter uma eficiência energética de, pelo menos, classe A, ou uma eficiência energética correspondente.

6.1.3 Isolamento das janelas

Todas as janelas e salas aquecidas e/ou com ar condicionado, assim como as áreas comuns, devem possuir isolamento térmico e vedação adequada, evitando que haja fuga de ar dos ambientes. Este critério pode ser verificado mediante a demonstração de instalação de barreiras físicas que garantam o isolamento do ambiente.

6.1.4 Desligamento do ar condicionado e do aquecimento

A Atração Turística deve providenciar informação facilmente acessível que chame a atenção dos usuários para a necessidade de fecharem a(s) janela(s) quando o aquecimento ou o ar condicionado estiverem ligados.

6.1.5 Desligamento das luzes

As luzes das áreas de uso comum da Atração Turística devem apresentar um dispositivo de desligamento automático.



Rótulo Ecológico para Atrações Turísticas

PE- 244.01

Data: Out. 2012

Pág. Nº5/11

A CÓPIA IMPRESSA DESTA DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO CONTROLADA

6.1.6 Lâmpadas elétricas de elevada eficiência energética

- a) Pelo menos 90% das lâmpadas da Atração Turística devem ter uma eficiência energética de classe A. Tal não se aplica às luminárias cujas características físicas não permitem a sua substituição por lâmpadas economizadoras de energia.
- b) 100% de lâmpadas susceptíveis de estarem ligadas mais de cinco horas diárias devem ter uma eficiência energética de classe A. Tal não se aplica às lâmpadas elétricas cujas características físicas não permitem a utilização de lâmpadas economizadoras de energia.

6.2 Critérios para Consumo de Água

6.2.1 Consumo de água das torneiras e chuveiros

O fluxo médio de água nas torneiras, chuveiros, nas torneiras de cozinha e reservatórios, não pode exceder 9 litros/minuto, conforme ABNT NBR 5626:1998. Convém que seja realizado o reaproveitamento de água de chuva para outros fins (como descarga, jardinagem).

6.2.2 Descarga dos mictórios

Todos os mictórios devem dispor de uma descarga automática ou manual para que não haja uma descarga contínua.

6.2.3 Evacuação correta das águas residuais

Os usuários e empregados da Atração Turística devem ser informados sobre a correta utilização da descarga das águas residuais, a fim de evitar a eliminação de substâncias que possam impedir o tratamento das águas.

Pontos turísticos que não estão ligados diretamente à estação de tratamento de esgotos do Município, devem tratar seus resíduos antes de lançar os mesmos no meio ambiente.

6.3 Desinfetantes

Os desinfetantes só devem ser utilizados quando necessários para cumprir requisitos de higiene legais. As doses de detergente ou desinfetante recomendadas nas embalagens não devem ser excedidas e recomenda-se que o nível de degradabilidade do produto esteja incluído nas classificações rapidamente biodegradável ou praticamente biodegradável.

A critério da ABNT podem ser realizados ensaios para avaliação do nível de degradabilidade dos produtos utilizados. O atendimento a este requisito deve ser verificado através de ensaio pelo método 301-B (OECD, 1997) ou outro ensaio equivalente.

6.4 Critérios para geração/eliminação de Resíduos

6.4.1 Resíduo nos sanitários

Deve ser garantida ao usuário a saúde e a higiene quando do uso do sanitário, de modo que, estes sejam convidados a utilizar corretamente o local. A empresa deve informar aos usuários a(s) forma(s) correta de descarte dos resíduos sólidos e manter uma periodicidade de retirada destes, adequada à frequência de visitantes.

6.4.2 Ponto de eliminação dos resíduos dos sanitários químicos



Rótulo Ecológico para Atrações Turísticas

PE- 244.01

Data: Out. 2012

Pág. Nº6/11

A CÓPIA IMPRESSA DESTA DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO CONTROLADA

Se a Atração Turística estiver ligado a uma fossa séptica, os resíduos dos sanitários químicos deverão ser recolhidos separadamente e corretamente tratados.

Se a Atração Turística estiver ligado à rede pública de esgotos, é suficiente que disponha de um depósito especial ou unidade de eliminação a fim de evitar fugas.

Após a utilização dos banheiros químicos todo o produto acumulado na caixa de dejetos deve ser direcionado ao caminhão tanque, construído especificamente para limpeza destes equipamentos com todos os equipamentos e dispositivos exigidos nas normas de segurança e certificações ambientais inerentes.

O descarte do resíduo final deve ser feito nas estações de tratamento de esgoto doméstico com todos os documentos e certificados exigidos pela agência ambiental local.

6.4.3 Triagem dos resíduos pelos usuários

Os usuários devem ser informados das modalidades de separação dos resíduos e dos locais onde o podem fazer de acordo com os melhores sistemas locais ou nacionais, na região a que pertence a Atração Turística. O acesso aos recipientes para resíduos triados deve ser tão fácil como o acesso aos recipientes para resíduos em geral.

6.4.4 Produtos descartáveis

Salvo em casos de obrigação legal, não devem ser utilizados produtos de higiene pessoal não recarregável, tais como xampus e sabonetes, nem tampouco produtos descartáveis.

Sempre que esses produtos descartáveis forem exigidos por lei, a Atração Turística deve oferecer aos usuários ambas as alternativas, incentivando-os, mediante informação adequada, a utilizar produtos não descartáveis/recarregáveis.

Quando forem utilizados copos, pratos e talheres descartáveis deve-se assegurar seu correto descarte nos recipientes com sinalização para este tipo de resíduo, de modo que se possa garantir a reciclagem destes materiais.

6.4.5 Embalagens para refeições

Salvo por obrigação legal, não podem ser utilizadas embalagens de dose única em serviços de restaurantes.

6.5 Critérios para favorecer a utilização de recursos renováveis e de substâncias menos agressivas para o ambiente

6.5.1 Proibição de fumar em áreas comuns

Se a legislação do local onde está situado a Atração Turística permitir o fumo em ambientes fechados, todas as áreas comuns interiores devem dispor de uma parte reservada e claramente identificada para fumantes.

6.5.2 Transportes públicos

Devem ser disponibilizadas aos usuários e aos colaboradores informações facilmente acessíveis, através do seu principal meio de comunicação, sobre como utilizar os transportes públicos para e a partir



Rótulo Ecológico para Atrações Turísticas

PE- 244.01

Data: Out. 2012

Pág. Nº7/11

A CÓPIA IMPRESSA DESTA DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO CONTROLADA

da Atração Turística. Nos casos em que não existem transportes públicos adequados, devem ser fornecidas informações sobre outros meios de transporte preferíveis do ponto de vista ambiental.

6.5.3 Manutenção e conservação dos sistemas de ar condicionado e das caldeiras

A manutenção e conservação das caldeiras e sistemas de ar condicionado devem ser efetuadas pelo menos uma vez por ano, ou com maior frequência se a lei o exigir ou se for necessário.

Caso o Atração Turística possua uma caldeira, convém que esta trabalhe com alimentação de combustíveis alternativos, menos poluentes.

6.6 Critérios para Promoção da Comunicação e Educação Ambiental

6.6.1 Informações

O Atração Turística deve proporcionar informação aos colaboradores e aos usuários, incluindo procedimentos escritos ou manuais, para garantir a aplicação das medidas ambientais e reforçar a sua sensibilização em relação a um comportamento responsável do ponto de vista ambiental. Em especial, deve ser tomada em consideração a seguinte questão:

O Atração Turística deve disponibilizar informações sobre os procedimentos ambientais do local, principalmente aspectos relacionados com a segurança e a proteção contra incêndios, convidando a todos a contribuir para a sua aplicação. A informação deve incluir dados sobre o rótulo ecológico. Esta informação deverá ser ativamente fornecida aos usuários na recepção, em conjunto com um questionário ou outros meios que lhes permita expor os seus pontos de vista sobre os aspectos ambientais da Atração Turística. Devem existir notas informativas visíveis dirigidas aos usuários, em particular nas áreas comuns, convidando-os a contribuir para a proteção do meio ambiente.

6.6.2 Paisagismo

A flora e as áreas exteriores devem ser regadas, habitualmente, antes do pico do sol ou depois do pôr-do-sol, nas regiões em que as condições regionais e climáticas o justificarem.

Qualquer plantação de árvores ou cercas vivas em áreas exteriores deve ser feita unicamente com espécies nativas da região que se encontra a Atração Turística. Não utilizar espécies exóticas invasoras.

Os espaços exteriores devem ser geridos sem qualquer utilização de pesticidas ou segundo os princípios da agricultura biológica, conforme estabelecido na legislação nacional ou sistemas nacionais de jardinagem orgânica.

6.6.3 Superfícies não revestidas

Recomenda-se que, pelo menos, 1/3 da superfície da Atração Turística não esteja coberta com asfalto/cimento ou outros materiais de revestimento impermeáveis que impeçam o escoamento de águas e o arejamento adequado dos solos.

6.6.4 Informação e educação ambiental

A Atração Turística deve pôr à disposição dos usuários material informativo e educativo sobre a biodiversidade, a paisagem e as medidas de conservação da natureza da área em que se encontra implantado. As diversões proporcionadas aos usuários devem incluir elementos de educação ambiental.

6.7 Critérios ambientais aplicáveis



Rótulo Ecológico para Atrações Turísticas

PE- 244.01

Data: Out. 2012

Pág. Nº8/11

A CÓPIA IMPRESSA DESTA DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO CONTROLADA

6.7.1 Eletricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis

Convém que parte da eletricidade utilizada na Atração Turística seja produzida a partir de fontes de energia renováveis.

Entende-se por fontes de energia renováveis as fontes de energia não fósseis (energia eólica, solar, geotérmica, das ondas, das marés, hidráulica, de biomassa, de gases dos aterros, de gases provenientes de instalações de tratamento de esgotos e de biogás).

Recomenda-se realizar um levantamento das fontes de energia menos poluentes da Atração Turística.

6.7.2 Otimização do consumo de Recursos Naturais

A Atração Turística deve estabelecer um programa de otimização do consumo de energia e de água com metas de redução quando apropriado. O Programa deve considerar a reutilização da água usada nos sistemas de resfriamento, geração de vapor, bem como em procedimentos de limpeza e sanitização de máquinas, equipamentos, tubulações de transferência e mangueiras, entre outros, quando possível.

6.7.3 Gestão de Resíduos

A Atração Turística deve estabelecer um programa de gestão de resíduos que considere a não geração, redução, o reuso ou reciclagem, assegurando a sua otimização e a destinação adequada dos resíduos gerados, inclusive os recicláveis. Recomenda-se que a Atração Turística apresente o manifesto, ou documento similar, comprovando a destinação adequada dos recicláveis.

Os resíduos devem ser triados em categorias de modo a serem manipulados separadamente nas instalações de gestão de resíduos, com especial cuidado para os resíduos perigosos, que devem ser separados, recolhidos e eliminados adequadamente. Esta lista inclui os *toners*, as tintas de impressão, o equipamento de refrigeração e elétrico, as pilhas, os produtos farmacêuticos, as gorduras/óleos, etc., assim como os aparelhos elétricos.

Todos os resíduos devem ser classificados de acordo com a norma ABNT NBR 10004. Caso o processo tenha subprodutos perigosos como um dos seus resultados, estes devem ser segregados e devem ser tomadas medidas adequadas para a sua reciclagem/reutilização (quando aplicável) ou eliminação.

7 Atendimento a requisitos legais

7.1 Requisitos Específicos da Atração Turística

A Atração Turística deve cumprir (ou exceder) a legislação e regulamentos ambientais aplicáveis, em nível federal, estadual e municipal, considerando inclusive, mas não se limitando a, aspectos relacionados às emissões, efluentes e resíduos. Para uma Atração Turística situada em uma jurisdição no exterior, os regulamentos ambientais daquela jurisdição se aplicam. Em especial, deve garantir-se que:

7.1.1 A estrutura física é construída legalmente e respeita todas as leis ou regulamentos pertinentes aplicáveis ao local onde está implantada, inclusive no que se refere à preservação da paisagem e da biodiversidade.

7.1.2 A estrutura física respeita as leis e regulamentos em nível nacional, estadual e municipal, relativos à conservação da energia, às fontes de abastecimento de água, ao tratamento e à descarga das águas



Rótulo Ecológico para Atrações Turísticas

PE- 244.01

Data: Out. 2012

Pág. Nº9/11

A CÓPIA IMPRESSA DESTES DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO CONTROLADA

residuais, à recolha e eliminação dos resíduos, à manutenção e conservação dos equipamentos e às disposições em matéria de saúde e segurança.

7.2 Atendimento a regulamentos trabalhistas, anti-discriminatórios e de segurança

A Atração Turística deverá demonstrar que todos os empregados estão cobertos por uma situação trabalhista em conformidade com a legislação brasileira, seja pela CLT ou algum outro tipo de contrato de trabalho aceito legalmente. Deve ser demonstrada a conformidade geral aos termos da legislação federal, estadual ou municipal relativa à Segurança e Saúde Ocupacional do trabalhador. Sempre que uma Atração Turística for situada em uma jurisdição no exterior, os regulamentos de não discriminação, segurança e saúde ocupacional e legislação trabalhista daquela jurisdição se aplicam.

A critério da ABNT, o atendimento a este requisito pode ser evidenciado com uma declaração assinada pelo Representante da Atração Turística.

8 Descrição do processo de certificação

8.1 Documentação

A Atração Turística deve enviar para a ABNT a documentação abaixo relacionada para análise:

- a) Descrição detalhada da Atração Turística a ser certificada;
- b) Cópia do Contrato Social registrado em Junta Comercial;
- c) Planta da Atração Turística;
- d) Localização Geográfica atualizada (especificando a área de entorno do site – rios, áreas de preservação, comunidades, indústrias, entre outros);
- e) Lista dos principais insumos que são utilizados para a conservação e asseio da Atração Turística;
- f) Lista dos principais produtos utilizados no controle de insetos e pragas;
- g) Licenças Ambientais ou Plano de Manejo aprovado pelo órgão ambiental;
- h) Fluxo interno de água, energia, resíduos e efluentes, no que se refere a Atração Turística objeto da concessão.

8.2 Análise preliminar

A documentação será analisada pela ABNT quanto ao seu conteúdo e adequação, resolvendo-se junto a Atração Turística eventuais pendências.

8.3 Pré-auditoria (opcional)

Após a aprovação da documentação apresentada, a ABNT fará uma pré-auditoria nas instalações da Atração Turística, com os seguintes objetivos:

- a) Avaliar a localização e as condições específicas do local;
- b) Verificar o nível de preparação do local para a auditoria de certificação;
- c) Avaliar a compreensão do gestor quanto aos critérios a serem atendidos para a obtenção da certificação;
- d) Coletar informações necessárias aos processos de redução da utilização de recursos naturais



Rótulo Ecológico para Atrações Turísticas

PE- 244.01

Data: Out. 2012

Pág. Nº10/11

A CÓPIA IMPRESSA DESTA DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO CONTROLADA

e localização da Atração Turística, aspectos legais e regulamentares;

- e) Avaliar a alocação de recursos para a auditoria de certificação, bem como facilitar seu planejamento.

8.4 Auditoria de certificação

Uma vez eliminadas quaisquer dúvidas ou pendências da documentação, bem como solucionadas quaisquer observações apontadas na pré-auditoria, será realizada a auditoria de certificação, que deverá abranger os seguintes aspectos:

8.4.1 Avaliação da Atração Turística

A ABNT irá avaliar se o local a ser certificado está de acordo com as informações apresentadas, bem como a forma que o gestor controla o fluxo de pessoas, para assegurar o atendimento aos requisitos.

8.4.2 Avaliação do atendimento aos critérios técnicos e aos requisitos legais

A ABNT irá avaliar se a Atração Turística atende aos critérios estabelecidos nos itens 6 e 7 deste procedimento, através de documentos, entrevistas, acompanhamento, registros, etc.

8.5 Avaliação inicial da qualidade

A avaliação dos requisitos exigidos nos itens 6 e 7 deve demonstrar conformidade ao longo de todo o processo.

Caso ocorra reprovação em qualquer dos critérios, a certificação da Atração Turística não será concedida até a resolução do problema.

Após a implementação das ações corretivas, a certificação será então concedida para a Atração Turística.

8.6 Concessão da certificação

Cumpridas as etapas anteriores, a CT emite um parecer conclusivo e encaminha o processo para análise do GSI. Caso o processo de certificação seja aprovado pelo GSI, a ABNT emitirá o Certificado da Marca ABNT de Qualidade Ambiental, que é a licença para o uso da marca na Atração Turística (Rótulo Ecológico).

No caso de reprovação, as razões serão comunicadas à Atração Turística para que este possa tomar as ações corretivas necessárias e retomar o processo de certificação. As ações corretivas, bem como as ações a serem tomadas para a retomada do processo de certificação devem ser acordadas com a ABNT.

9 Descrição do processo de manutenção da certificação

Após a concessão da Certificação, a ABNT deve realizar o controle para verificar se o local mantém as condições técnico-organizacionais que deram origem à certificação. Esta verificação será realizada por meio de auditorias de manutenção.

10. Auditorias de manutenção.

As auditorias serão realizadas em períodos previamente acordados com a Atração Turística e sua periodicidade será anual. Nestas auditorias serão abordados os seguintes aspectos:



Rótulo Ecológico para Atrações Turísticas

PE- 244.01

Data: Out. 2012

Pág. Nº11/11

A CÓPIA IMPRESSA DESTES DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO CONTROLADA

10.1 Avaliação do atendimento aos critérios de desempenho e aos requisitos legais

A ABNT irá avaliar se a Atração Turística certificado continua a atender aos requisitos estabelecidos nos itens 6 e 7 deste procedimento.

10.2 Avaliação da conformidade

Para manutenção da certificação a avaliação dos requisitos exigidos nos itens 6 e 7 deve demonstrar conformidade ao longo de todo o processo.

Caso ocorra reprovação em qualquer critério realizado durante esta fase, a certificação será suspensa até a resolução do problema.

Após a implementação das ações corretivas, a ABNT deverá agendar uma nova auditoria. Caso o local não apresente não-conformidades a Atração Turística poderá utilizar a Marca de Conformidade ABNT novamente.

10.3 Autocontrole

Durante as auditorias, o gestor deverá demonstrar para a ABNT como controla seu o fluxo de eventos, de forma a manter o local atendendo aos critérios estabelecidos neste procedimento. Esta sistemática ficará sujeita à aprovação da ABNT e poderá ser considerada como um item não-conforme, caso não seja aprovada.

10.4 Acordos de reconhecimento

Conforme estabelecido no item 15 do PG-11, o processo de manutenção da certificação poderá ser modificado conforme o conteúdo de eventuais acordos de cooperação ou de reconhecimento mútuo.

11 Modificações nos critérios

Se depois de concedida a Marca de Conformidade ABNT, ou durante o processo de concessão, ocorrerem mudanças nos critérios estabelecidos para a certificação do produto, a ABNT deverá conceder um prazo que permita aos pontos turísticos certificados a adequação dos processos aos requisitos modificados.